

e Fiscais e colocada, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro (área tributária);

25) Dr. João Evangelista de Jesus Almeida Fonseca, juiz em regime de estágio — nomeada, a título definitivo, Juíza dos Tribunais Administrativos e Fiscais e colocada, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu (área administrativa e tributária);

26) Dr.ª Teresa Alexandra da Silva Pimenta Azevedo, Juíza em regime de estágio — nomeada, a título definitivo, Juíza dos Tribunais Administrativos e Fiscais e colocada, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu (área administrativa e tributária);

27) Dr.ª Patrícia Ferreira da Costa Martins, Juíza em regime de estágio — nomeada, a título definitivo, Juíza dos Tribunais Administrativos e Fiscais e colocada, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé (área administrativa e tributária);

28) Dr.ª Luísa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco, Juíza em regime de estágio — nomeada, a título definitivo, Juíza dos Tribunais Administrativos e Fiscais e colocada, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja (área administrativa e tributária).

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206779007

**Deliberação (extrato) n.º 678/2013**

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de janeiro e 19 de fevereiro de 2013, foram delegados os poderes para aprovação do mapa de férias dos juizes em exercício de funções nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, tal como segue:

a) No Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro António Francisco de Almeida Calhau;

b) Nos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos, Sul e Norte, respetivamente, Juiz Desembargador José Gomes Correia e Juiz Desembargador José Maria da Fonseca Carvalho;

c) Nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Senhores Juiz Conselheiro Abel Ferreira Atanásio, Juiz Conselheiro Luís Pais Borges; Juiz Conselheiro Alberto Acácio de Sá Costa Reis; Juiz Conselheiro António Bento São Pedro; Juiz Conselheiro António Políbio Ferreira Henriques; Juiz Conselheiro João António Valente Torrão; Juiz Conselheiro Joaquim Casimiro Gonçalves; Juiz Conselheiro Francisco António Pedrosa de Areal Rothes e Juiz Conselheiro Lino José Batista Rodrigues Ribeiro;

d) Nos presidentes em exercício nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Beja e Loulé, os poderes para a organização e aprovação conjunta dos mapas de férias dos juizes em exercício de funções nestes Tribunais;

e) No Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, Juiz Conselheiro Alberto Acácio de Sá Costa Reis, os poderes para a organização e aprovação conjunta dos mapas de férias dos juizes em exercício de funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel e de Mirandela;

f) Nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Coimbra, Leiria e Castelo Branco, respetivamente, Juiz Conselheiro António Políbio Ferreira Henriques, Juiz Conselheiro João António Valente Torrão e Juiz Conselheiro Joaquim Casimiro Gonçalves, os poderes para a organização e aprovação conjunta dos mapas de férias dos juizes em exercício de funções nestes Tribunais.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206779023

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 3040/2013**

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Gestão de 21 de fevereiro de 2013, nos termos do disposto no artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, foi determinado o seguinte:

Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)****Tabela de Emolumentos**

	Designação	Euros
1	Taxas de Candidaturas:	
1.1	Candidaturas:	
1.1.1	Candidatura a concursos especiais . . . . .	75
1.1.1.1	Candidatura a reingresso . . . . .	75
1.1.1.2	Candidatura a mudança de curso/área de especialização . . . . .	75
1.1.1.3	Candidatura a transferência . . . . .	75
1.1.1.4	Candidaturas a provas especialmente destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior M23 . . . . .	75

	Designação	Euros
1.2	Candidaturas a Estudos Pós-Graduados:	
1.2.1	Candidatura a cursos de Pós-Graduação . . . . .	60
1.2.2	Candidatura a Mestrado . . . . .	80
1.2.3	Candidatura a reingresso/Mestrado . . . . .	40
2	Matrículas/Inscrição:	
2.1	Curso de Licenciatura em Enfermagem . . . . .	25
2.2	Curso de Pós Graduação . . . . .	50
2.3	Curso de Mestrado (90 ECTS) . . . . .	375
2.4	Curso de Mestrado (120ECTS), por ano Letivo . . . . .	250
2.5	Curso de Licenciatura em Enfermagem — regime parcial . . . . .	25
2.6	Frequência de unidades curriculares isoladas . . . . .	25
2.7	Inscrição em UC de anos anteriores . . . . .	5
3	Equivalência/Reconhecimento de habilitações:	
3.1	Equivalência a diploma não conferente de grau . . . . .	230
3.2	Equivalência ou reconhecimento de Licenciatura . . . . .	300
3.3	Equivalência ou reconhecimento de Mestrado . . . . .	400
3.4	Prova de avaliação para efeitos de obtenção de equivalência . . . . .	200
3.5	Estágio pedagógico para efeitos de obtenção de equivalência ou reconhecimento, por cada mês . . . . .	250
3.6	Integrações curriculares (creditação de formação realizada no âmbito de estudos superiores), por ECTS . . . . .	5
3.7	Integrações curriculares (creditação de formação e experiência profissional), por ECTS . . . . .	10
3.8	Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos que implique a análise a mais de 20 ECTS . . . . .	200
3.9	Registo de diplomas estrangeiros . . . . .	25

	Designação	Euros
4	Certidões/Diplomas:	
4.1	Certidões:	
4.1.1	Certidão de matrícula, inscrição ou frequência . . .	5
4.1.2	Certidão de conteúdos programáticos:	
	a) Não excedendo uma página . . . . .	5
	b) Por cada página suplementar . . . . .	1
4.1.3	Certidão curricular, com discriminação das classificações obtidas:	
	a) Uma unidade curricular . . . . .	15
	b) Por cada unidade curricular (além da primeira)	2
4.1.4	Certidão emitida em Inglês (valor por página a acrescentar à certidão) . . . . .	25
4.1.5	Pedido de segundas vias (valor a acrescentar à certidão) . . . . .	15
4.2	Pedido de Carta de Curso/Diploma/Certificado:	
4.2.1	Diploma de Licenciatura (inclui Suplemento ao Diploma) . . . . .	60
4.2.2	Carta de Curso de Licenciatura . . . . .	150
4.2.3	Diploma de Pós Graduação . . . . .	100
4.2.4	Diploma de Pós Licenciatura de Especialização . . . . .	200
4.2.5	Diploma de Pós Licenciatura de Especialização (se pedido em simultâneo com o Diploma e ou Carta de Curso de Mestrado) . . . . .	100
4.2.6	Diploma de Mestrado . . . . .	250
4.2.7	Diploma de Mestrado (se pedido em simultâneo com Carta de Curso de Mestrado) . . . . .	150
4.2.8	Carta de Curso de Mestrado . . . . .	350
4.2.9	Outros Diplomas . . . . .	100
4.2.10	Pedidos de segundas vias (valor a acrescentar Certidão/Diploma) . . . . .	30
4.3	Currículo escolar (currículo escolar — cursos extintos):	
	a) Não excedendo uma página . . . . .	30
	b) Por cada página suplementar . . . . .	25
4.4	Outros documentos:	
	a) Não excedendo uma página . . . . .	5
	b) Por cada página suplementar . . . . .	1
5	Inscrição em exames e Unidades Curriculares:	
5.1	Época de recurso, por Unidade Curricular . . . . .	10
5.2	Época especial, por Unidade Curricular . . . . .	20
5.3	Melhoria de nota, por Unidade Curricular (época de recurso ou época especial) . . . . .	20
5.4	Dirigente Associativo, por unidade Curricular (em época especial) . . . . .	15
6	Reapreciação de Prova:	
6.1	Revisão de Prova de Avaliação, por Unidade Curricular, em qualquer época . . . . .	30
6.2	Revisão de Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior M23 . . . . .	45
7	Taxas de Urgência . . . . .	
7.1	Diplomas/Certidões:	
	a) Até vinte e quatro horas (um dia útil) . . . . .	40
	b) Até quarenta e oito horas (dois dias úteis) . . . . .	35
	c) Até setenta e duas horas (três dias úteis) . . . . .	25
7.2	Cartas de Curso e de Especialização (trinta dias) . . . . .	20
8	Sobretaxas:	
8.1	a) Matrícula/inscrição fora de prazo, até ao máximo de dez dias úteis, acresce a cada dia . . . . .	10
9	Outros Emolumentos:	
9.1	Expedição de documentos . . . . .	7,5
9.2	Expedição de documentos para os Países da EU . . . . .	12

	Designação	Euros
9.3	Expedição de documentos para os EUA/Canadá . . . . .	17
9.4	Cópias de Frequências/Exames . . . . .	15
9.5	Segunda via de cartões de Estudante . . . . .	5
9.6	Autenticação de documentos (por página) . . . . .	5
9.7	Cheque devolvido por falta de provisão — valor a acrescentar às despesas bancárias . . . . .	20

## Notas Interpretativas:

1 — Os emolumentos devidos pelos processos de pedido de equivalência de grau são pagos no ato de entrega do pedido de equivalência.

2 — Está isenta de emolumentos e taxas a emissão de certificados/certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais.

3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 1.1 e 9.6 da presente tabela, os funcionários e agentes da ESEL, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes de outras instituições nos termos de acordos estabelecidos.

4 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.

5 — O emolumento previsto em 3.9 decorre da Portaria 29/2008.

6 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente dada.

7 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final dos cursos de Licenciatura, Pós Licenciatura e Mestrado.

8 — Aos estudantes que reingressam na ESEL e que tenham frequentado o mesmo curso e plano de estudos, não serão cobradas integrações curriculares das Unidades Curriculares já realizadas.

9 — Os casos omissos ou considerados excecionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

25 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

206782822

**ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****Aviso n.º 3041/2013****Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S. A.**

Compete ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), como entidade reguladora, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 102/99, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, aprovar o sistema de contabilidade analítica do prestador do serviço universal, fiscalizar a sua correta aplicação e publicar anualmente uma declaração de comprovação de conformidade do sistema de contabilidade analítica e dos resultados obtidos.

Assim, dando cumprimento a esta disposição, torna-se público que a declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S. A. — exercício de 2009, emitida pelo ICP-ANACOM, se encontra à disposição dos eventuais interessados nos serviços de Atendimento ao Público da Autoridade Nacional de Comunicações, sítios na Avenida José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de Segunda a Sexta-feira, bem como no sítio desta Autoridade, em [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt).

19 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

306776967

**Deliberação n.º 679/2013**

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, o Conselho de Administração delibera proceder à alteração do n.º 10 da deliberação do Conselho de Administração n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do